



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

CONCORRÊNCIA Nº 013/2023 - P.A. Nº 6788/2022

ATA Nº 08

Às dez horas do dia 22 de maio de 2024, na sala de licitações da Secretaria de Obras sob a presidência da Sr^a. Edna Pereira de Carvalho, a Comissão Permanente de Licitações se reuniu para deliberar sobre o pedido da licitante CONSÓRCIO ZAD MAUÁ, a qual foi a 1º colocada na licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa para a **CONCESSÃO DE OUTORGA ONEROSA DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, APOIO TÉCNICO, PROCESSAMENTO DOS DADOS OPERACIONAIS, FINANCEIROS E GERENCIAIS COM DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, ALÉM DA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, regida de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, lei 8987/95, e outras leis pertinentes. O Consórcio ZAD Mauá ficou Classificado em 1º lugar no certame, e após a prova de conceito, a qual foi classificada em todos os itens, protocolou em 27 de fevereiro p.p., junto a essa Comissão, uma solicitação, de quando convocada para assinatura contratual, após Homologação do certame, o Consórcio vencedor poderá constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), em vez de um Consórcio, para a execução do objeto do contrato de concessão, seja sob a modalidade de empresa limitada ou de sociedade anônima, alegando estar previsto na Lei de Concessões essa hipótese. No entanto, o Edital permitiu a participação de consórcio conforme disposto no item 4.1.4, devendo a licitante atender o disposto no artigo 33 da lei 8.666/93.

Considerando que o Edital publicado não cita em nenhum momento este tipo de sociedade, e a Lei de Concessão menciona em seu artigo art. 20 e 27.

"Art. 20 É facultado ao poder concedente, **desde que previsto no edital**, no interesse do serviço a ser concedido, determinar que o licitante vencedor, no caso de consórcio, se constitua em empresa antes da celebração do contrato".

Art. 27. "A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão". (g.n.);

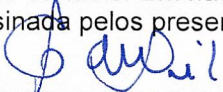
§ 1º-Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e,

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor

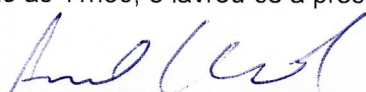
Considerando que o Edital, admitiu a participação de Consórcio integrado por no máximo (duas) empresas cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto do presente certame, e com o artigo 20 da Lei Federal nº 8987/1995, que determina que o licitante vencedor, no caso Consórcio, fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.


Deste modo, essa Comissão decide pelo INDEFERIMENTO da solicitação da empresa classificada em 1º lugar no certame. Em nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 11h30, e lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes.


EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Presidente


NILVA HELENA FERREIRA
Membro


IRIS DE ALMEIDA MARTINS
Membro


AUGUSTO CÂNDIDO GONÇALVES
Membro


DANIELA PAULA BETINI CAVALIERI
Membro


JOÃO SANDRO DO SANTOS
Membro